026

LEI MUNICIPAL N° 1903 DE 06 DE MAIO DE 2009.

"CRIA CARGO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica criado, na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de Analista Contábil, de provimento efetivo, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: As atribuições do cargo a que se refere o "caput" deste artigo são as constantes do anexo I que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2° - Fica concedida uma gratificação mensal pela responsabilidade que assumirá o ocupante do cargo supra citado, para assinatura e responsabilidade pelos fundos municipais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 3° - Fica a Administração Municipal, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no artigo 1º, dadas às necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1º - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 2° - A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Administração Municipal, às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 3º - Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 4º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art. 3º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Administração Municipal promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único – A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 5° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento da Prefeitura Municipal, vigente para o Exercício Financeiro de 2009 e seguintes nos casos de prorrogação do contrato ou de provimento definitivo do cargo.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira (SC), 06 de maio de 2009.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 06/05/2009.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração